

Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 06 de setembro de 2019 - Edição nº 170/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento (Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falção

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de setembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de setembro de 2019. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS	16
PAUTAS DE JULGAMENTO	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ









Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 29 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DECISÃO Nº 1077/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004317/2019 - AUDITORIA CONCOMITANTE - FISCALIZAÇÃO NA ATI - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DA FOLHA E GESTÃO DE PESSOAS - DFESP 3 - EXERCÍCIO 2019. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino - Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva - Secretário da SEADPREV-PI, Antônio Carlos de Sousa Costa - Pregoeiro - SEADPREV-PI, Weslley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento - Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB Nº 5952 (sem procuração), Lucas Gomes de Macedo - OAB P18676 (sem procuração) Relator: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2°, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 258/19 - GJV do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 169, de 05/09/2019, págs. 10 a 13), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Luciano Nunes Santos (ausência justificada), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

assinada digitalmente

Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas do Estado do Piauí** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais atingidas por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio de documentos que compõem a prestação de contas mensal – exercícios 2018 e 2019, deliberado pelo Pleno dessa Corte na Sessão Plenária Ordinária N.º 30 de 05 de setembro de 2019.

Teresina, 05 de setembro de 2019.

Marcus Vinicius de Lima Falcão Secretário das Sessões

EXERCÍCIO DE 2018

Prefeituras Municipais: Bertolínia, Cajazeiras do Piauí, Curralinhos, Nossa Senhora de Nazaré, Sebastião Barros.

Câmaras Municipais: Assunção do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Campinas do Piauí, Elizeu Martins, Passagem Franca do Piauí, Santo Antônio dos Milagres.

Regimes Próprios de Previdência: Cajazeiras do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré.

EXERCÍCIO DE 2019

Prefeituras Municipais: Alvorada do Gurguéia, Beneditinos, Buriti dos Lopes, Jardim do Mulato, Madeiro, Nossa Senhora de Nazaré, Passagem Franca do Piauí, Riacho Frio, Santo Inácio do Piauí, Sebastião Barros e Uruçuí.

Câmaras Municipais: Avelino Lopes, Barra D'Alcântara, Cajazeiras do Piauí, Canavieira, Capitão Gervásio Oliveira, Dom Inocêncio, Gilbués, Jatobá do Piauí, Miguel Leão, Pajeú do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Picos, Prata do Piauí e Riacho Frio.

Consorcio: Associação dos Municípios do Vale do Itaim.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 626/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 015500/19,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2019, para realização de fiscalização nos Municípios de Cabeceiras/PI e Sigefredo Pacheco/PI, conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/18, de 27/09/18 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/18, de 21/02/19, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditor de Controle Externo	98.395-0
Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo	02.025-7
José Marques Babosa	Auxiliar de Controle Externo	01.985-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 633/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015676/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 11 de outubro do corrente ano, para realizarem fiscalização nos municípios de Miguel Alves (PI) e Boqueirão do Piauí (PI), conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária n° 1053/2018, de 27/09/18, e alterada pela Decisão Plenária n° 214/2019, de 21/02/2019, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo	97038-7
Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo	02025-7
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 646/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015570/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01.974-7, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00880.
- Art. 2º Designar a servidora EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97.942-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 648/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015763/2019,

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº170/2019

RESOLVE:

Autorizar a servidora ÉRIKA BARROS DA SILVA NUNES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97843-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2019, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

(PORTARIA Nº 649/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015966/2019,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo elencado para ocupar a Função Gratificada, tendo em vista o afastamento do titular, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇA	ΟÃ	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Diretor DFAN		Vilmar Barros Miranda (Matrícula nº 96604-5)	Sandra Maria de Oliveira Saraiva (Matrícula nº 97053-X)	16 a 25 de setembro de 2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019. (assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 650/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015446/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01.974-7, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00888.
- Art. 2° Designar a servidora EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula n° 97.942-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 651/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 015921/19,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, para realização de inspeção no Município de Anísio de Abreu, a fim de verificar potenciais irregularidades na construção de piso destinado à instalação de unidades de academias populares, exercício 2016 (Processo TC/002889/2016), bem como, nos Municípios de Canto do Buriti, Uruçuí e Corrente, em atendimento ao item "C" do Acórdão 2144/2016, para apuração Denúncia a fim de verificar eventual sobrepreço nas unidades do DETRAN nos referidos municípios, exercício 2014 (Processo TC/011361/2014), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Yuri Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124-7
Moisés Batista dos Santos	Auditor de Controle Externo	98.396-9
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente) Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO TC/013676/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 19 de setembro de 2019

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 04 de setembro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima Matricula 98.111-7 Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO TC/011699/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Tecnologia da Informação discriminados a seguir: Serviços de desenvolvimento e manutenção de novas soluções de software, na modalidade fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo TCE/PI contidos no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO: 20 de setembro de 2019.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 05 de setembro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima Matricula 98.111-7 Pregoeiro

Acórdãos e Pareceres Prévios

(PROCESSO: TC/005382/2015

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO:

Considerando erro formal no TC/005382/2015 (Parecer nº 96/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 64. Ademais informo a inserção do novo parecer devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 72.

PARECER PRÉVIO Nº 96/19

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do Município de Dom Inocêncio - PI (Exercício 2015)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Luzivalter Dias dos Santos - Prefeito.

ADVOGADO: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602).

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PARECER PRÉVIO. RESSALVAS AO REGISTRO CONTÁBIL.

Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, e corroborados pelo Ministério Público de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015). Parecer Prévio. Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidade na elaboração da LDO (art. 4°, I, alínea "e" da LRF): Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa (art. 167, V da CF/88); Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (Resolução TCE nº 09/2014); Ausência de peças componentes das prestações de contas mensais (Resolução TCE nº 09/2014); Intempestividade no envio do balanço geral (art. 4º da Resolução TCE nº 09/2014); Omissão na efetiva arrecadação de tributos (art. 11 da LRF); Descumprimento do limite prudencial com despesa com pessoal do poder Executivo (art. 22, parágrafo único da LRF); Irregularidade de registro contábil (art. 90 da Lei nº 4.320/64).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE n° 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 170/2019

PROCESSO: TC/005382/2015

Considerando erro formal no TC/005382/2015 (Acórdão nº1333/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 69. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 73.

ACÓRDÃO N.º 1.333/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Dom Inocêncio-PI (Exercício 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Derlizandra Dias Marques – Gestora (Ordenadora de Despesas)

ADVOGADO: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602)

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES QUE ENSEJAM A PERDA PATRIMONIAL.

O reconhecimento da falha e a alegação de atraso em razão das dificuldades financeiras do município não são aptas a sanar o vício apontado, tampouco afasta a responsabilidade do gestor. Cumpre observar o art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CRFB/88

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Dom Inocêncio/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de registro contábil (Art. 90 da Lei nº 4.320/64); Irregularidade de registro contábil (Art. 90 da Lei nº 4.320/64); Irregularidade em procedimento de Inexigibilidade de Licitação (art. 25, II da Lei nº 8.666/93); Contratações com terceiro

estranho aos procedimentos licitatórios (art. 50 da Lei nº 8.666/93); Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial (art. 10, caput da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CF/88); Inconsistência no envio de dados eletrônicos a esta Corte (Resolução TCE nº 09/2014).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE n° 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Derlizandra Dias Marques, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

PROCESSO: TC/005382/2015

Considerando erro formal no TC/005382/2015 (Acórdão nº 1334/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 68. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 74.

ACÓRDÃO N.º 1.334/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Silésia Dias Pereira – Gestora

ADVOGADO: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602)

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES QUE ENSEJAM A PERDA PATRIMONIAL.

O reconhecimento da falha e a alegação de atraso em razão das dificuldades financeiras do município não são aptas a sanar o vício apontado, tampouco afasta a responsabilidade do gestor. Cumpre observar o art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CRFB/88.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Dom Inocêncio — PI (Exercício 2015). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratações com terceiro estranho aos procedimentos licitatórios (art. 50 da Lei nº 8.666/93); Pagamento indevido de despesas de exercícios anteriores com Recursos do Fundeb (art. 21 da Lei 11.494/2007); Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial (art. 10, caput da Lei nº 8.429/92 c/c arts. 37 e 70 da CF/88).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE n° 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Silésia Dias Pereira, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 — Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

PROCESSO: TC/005382/2015

Considerando erro formal no TC/005382/2015 (Acórdão nº 1335/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 67. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 75.

ACÓRDÃO N.º 1.335/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Maria Vieira Gomes Neta – Gestora

ADVOGADO: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602).

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NA FINALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

Com relações aos pregões presenciais, verificouse que o prazo de 30 dias para finalização das licitações no Sistema Licitações Web, a contar de sua homologação, não foi obedecido nas duas contratações acima. Ademais, ocorreu o vício na confecção dos empenhos que poderia configurar a nulidade da contratação, nos termos art. 50 da Lei nº 8.666/93).

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dom Inocêncio — PI (Exercício 2015). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime. Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratação com terceiro estranho ao procedimento licitatório (art. 50 da Lei nº 8.666/93).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE n° 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Vieira Gomes Neta, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 — Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 170/2019

PROCESSO: TC/005382/2015

Considerando erro formal no TC/005382/2015 (Acórdão nº 1336/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 66. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 76.

ACÓRDÃO N.º 1.336/2019

DECISÃO: Nº 392/2019.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dom Inocêncio - PI (Exercício 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Nilton de Sousa – Presidente.

ADVOGADO: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602)

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014); AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014); AUSÊNCIA DO ENVIO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO A ESTA CORTE (RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014); IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, I DA LEI Nº 8.666/93).

Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art. 93 do Decreto-lei n.200/67. As falhas apuradas, portanto, sujeitam o gestor às sanções legais decorrentes.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dom Inocêncio – PI (Exercício 2015). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime. Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: intempestividade no envio das prestações de contas mensais (resolução tce nº 09/2014); ausência de peças componentes das prestações de contas mensais (resolução tce nº 09/2014); ausência do envio de dados por meio eletrônico a esta corte (resolução tce nº 09/2014); irregularidade em procedimento de dispensa de licitação (art. 24, i da lei nº 8.666/93).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE n° 17.602), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Nilton de Sousa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº170/2019

(PROCESSO: TC/014425/2018

ACÓRDÃO Nº 1.366/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2018

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOSÉ DE FREITAS -

SISMUJOF

DENUNCIADO: ROGER COQUEIRO LINHARES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SANEAMENTO.

Se o fato denunciado não acarreta prejuízos à Administração Pública e o denunciado demonstra seu saneamento em sede de defesa, a denúncia deve ser julgada improcedente.

SUMÁRIO: Denúncia – Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício 2018. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de José de Freitas-PI (SISMUJOF) em face da Prefeitura Municipal de José de Feitas, considerando a informação do contraditório da IV DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), o voto da Relatora (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, anuindo parcialmente com a manifestação ministerial, ela improcedência da presente denúncia, considerando que o erro foi devidamente sanado e não ocasionou prejuízo à transparência do município, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado - Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente) Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/002125/2019

ACÓRDÃO Nº 1.367/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

MUNICÍPIO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: GERNILSON RICARDO SOBRINHO (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O envio intempestivo da documentação relativa à prestação de contas mensal é falha grave, pois compromete a realização das atribuições constitucionalmente conferidas aos Tribunais de Contas.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Câmara Municipal de Fronteiras, exercício

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº170/2019

financeiro de 2018. Pedido de Bloqueio de Contas. Envio da documentação da prestação de contas em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11 e 15), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela PROCEDÊNCIA da Representação e pela à aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao Sr. Gernilson Ricardo Sobrinho, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado - Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente) Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora.

PROCESSO: TC/026809/2017

ACÓRDÃO Nº 1.404/2019 ASSUNTO: DENÚNCIA

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, EXERCÍCIO DE 2017.

DENÚNCIANTE: MARIA DE FÁTIMA CARMINO PEREIRA DOURADO (VEREADORA)

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA (PREFEITO)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 6.554)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL.

DENÚNCIA. NÃO ENVIO DE PROJETO

DE LEI SOBRE REMANEJAMENTO DE

PROGRAMAÇÃO DE EMENDA INDIVIDUAL.

O não envio de projeto de lei ao Legislativo Municipal acerca do remanejamento da programação inicialmente prevista sem demonstração de impedimento técnico insuperável é dever do Chefe do Poder Executivo.

Sumário: Denúncia — Prefeitura Municipal de Parnaíba, exercício financeiro de 2017. Procedência Parcial. Não aplicação de multa. Recomendação ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pela Sr.ª Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado, vereadora do município de Parnaíba, em face do Sr. Francisco de Assis Moraes Sousa, prefeito municipal, considerando o contraditório da VI Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM - Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 17), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI Nº 6.554), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 25), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer Ministerial, pela procedência parcial da presente denúncia, tendo em vista que o gestor cometeu ilegalidade quando do não envio do projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, considerando insuperável o impedimento técnico apontado pelo próprio denunciado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 25).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público, pela não aplicação de multa, tendo em vista que tanto a denunciante quanto o denunciado deixaram de cumprir seus deveres legais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 25).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que faça constar obrigatoriamente nas futuras leis de diretrizes orçamentárias um cronograma

para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, na forma da atual redação do artigo 166, §4º da CF/88, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peca nº 25).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente) Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/006484/2018

ACÓRDÃO Nº 1.405/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2017.

REPRESENTANTE: SYLANA MARIA AGUIAR SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

REPRESENTADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

LUIZAEL DE SOUSA MAIA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO – OAB/PI Nº 2.040

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARI-DADE NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO ANTES DA EXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO O pagamento da despesa efetuado antes de sua regular liquidação viola o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, exercício 2017. Irregularidades referentes à contratação de uma empresa de engenharia para execução de uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS. Procedência. Aplicação de multa. Encaminhamento à DFENG. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, e nos termos e nos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), da seguinte forma:

a) pelo CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA da representação, tendo em vista a constatação do atraso na execução da obra, fundamentado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017, o qual não encontra fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei 8666/93; bem como de que o valor total previsto (R\$ 409.213,99) no contrato nº 66/2017 foi pago integralmente no dia 27/12/2017 contrariando o cronograma físico-financeiro previamente acordado, bem como o art. 62 da Lei 4.320/64;

b) pela aplicação de multa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor de 2.000 UFR, ao Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito Municipal) e no valor de 1.000 UFR ao Sr. Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

- c) pelo encaminhamento dos autos à DFENG deste TCE/PI, para que verifique a possibilidade de inclusão do presente Município nas obras a serem inspecionadas por tal divisão técnica, objetivando analisar a devida conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, zona rural de Ribeira do Piauí;
- d) pela comunicação ao promotor de justiça da comarca acerca das falhas constatadas para providências que entender cabíveis.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº170/2019

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente) Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/021184/2016

ACÓRDÃO Nº 1.210/2019

DECISÃO Nº 908/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DOS LOPES – EXERCÍCO DE 216

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA PERCY JÚNIOR

REPRESENTADO: BERNILDO DUARTE VAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - OAB/PI Nº 4.709 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); MESSIAS RODRIGUES DA SILVA - OAB/PI Nº 11.713 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 18

DA PASTA Nº 12)

EMENTA: PROCESSUAL. CORREÇÃO DO TIPO PROCESSUAL DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO PARA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO GESTOR

As ocorrências que ensejaram a Representação foram satisfatoriamente esclarecidas e justificadas pelo gestor.

Sumário: Representação — Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. Exercício Financeiro 2016. Correção do tipo processual. Improcedência da Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 326-A/17 (peça nº 19), a informação da DAP/DFAP (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), pela correção do tipo processual do processo, atualmente classificado como Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, para processo de Representação; e pela improcedência da Representação.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de recesso natalino 2015/2016). Não houve substituto designado para a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de julho de 2019.

(assinado digitalmente) Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

(PROCESSO TC/009316/2018

ACÓRDÃO Nº 1.261/18 DECISÃO Nº 933/19

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE MENSALIDADE SINDICAL.

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 170/2019

ORGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO PIAUI - SIMEPI

DENUNCIADO: RAFAEL TAJRA FONTELES – SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO, OAB/PI Nº 11.327, ISADORA DOS SANTOS PAIVA OAB/PI Nº 8.833, PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA OAB/PI Nº 11.330

RAFAEL FONSECA LUSTOSA OAB/PI Nº 9.616.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL.

Os valores provenientes de contribuição sindical são recursos privados que, por motivos operacionais, transitam por contas públicas, numa relação onde o Poder Público figura como uma espécie de depositário dos recursos financeiros devidos, devendo haver o repasse total à instituição sindical dos valores recolhidos.

.Contudo, com relação ao pedido da denunciante para que o TCE recomende ao órgão que realize o imediato repasse dos valores consignados em folha de pagamento em atraso, relativos à contribuição associativa dos médicos servidores públicos do Estado do Piauí, destaca-se que a competência deste Tribunal não abrange a cobrança ou determinação do imediato repasse de tais valores que integram patrimônio privado, sob pena de invasão indevida na seara administrativa e discricionária de outro Poder.

Sumário: Denúncia — Secretaria da Fazenda do estado do Piauí. Exercício 2018. Procedência Parcial. Apensamento do processo TC/002777/2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), nos termos seguintes: a) procedência parcial da Denúncia,

considerando a irregularidade de sucessivos atrasos no repasse das consignações retidas em folha de pessoal pelo Poder Executivo, referentes ao Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI, violando a Instrução Normativa SEADPREV nº 07/2017, Portaria GSF nº 160/2017 e o 42, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94; b) apensamento dos presentes autos ao processo de Auditoria TC/02777/2018, em trâmite nesta Corte e pendente de julgamento, por tratar de fatos ali analisados, momento em que também serão avaliadas as demais sanções ao Secretário Estadual; c) determinação à SEFAZ-PI para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de julgamento desta Denúncia, Plano de Ação acompanhado do respectivo cronograma para quitação dos repasses das consignações retidas em folha pelo Poder Executivo referente ao Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (SIMEPI); d) determinação à SEFAZ-PI para que cumpra devidamente os prazos estabelecidos na Instrução Normativa SEADPREV nº 07/2017 quanto aos repasses das consignações retidas em folha pelo Poder Executivo referente ao Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (SIMEPI), atentandose para a tempestividade e integralidade destes; e) após, que seja comunicada à Secretaria de Controle Externo (SECEX) para inclusão no Plano Anual de Controle Externo (PACEX) do processo de monitoramento do cumprimento da decisão a ser exarada nesta Denúncia (TC/009316/2018), ou seu monitoramento mais amplo nos autos da auditoria em trâmite acerca do tema (TC/002777/2018), para fins de acompanhar a regularização dos repasses por período de tempo razoável a ser definido conforme a necessidade de acompanhamento da situação encontrada, sugerindo-se, para tanto, que solicite à SEFAZ/PI que encaminhe a esta Corte de Contas, em até 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, demonstrativo da tempestividade e integralidade dos repasses das consignações retidas em folha pelo Poder Executivo referente ao Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (SIMEPI), detalhada por valor de retenção e competência, contendo no mínimo os números e datas de notas de empenhos, liquidações e pagamentos correspondentes e os eventuais débitos acumulados até a data da emissão do demonstrativo.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 01 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente) Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011496/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 287/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, CPF nº 352.587.803-68 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex–segurado Raimundo Carvalho dos Santos CPF nº 132.610.613-91, matrícula nº 393, servidor ativa do cargo de Gari, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, ocorrido em 23/02/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.734/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – Ano XXI – nº 2318, de 20 março de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 1.297,40 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92) no valor de R\$ 998,00; Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1366/92) no valor de R\$ 299,40.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de setembro de 2019

(assinado digitalmente) Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora PROCESSO: TC/021421/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA AVELINO COUTINHO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 288/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA AVELINO COUTINHO, CPF nº 181.194.333-00, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0813117, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2056/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 166, de 04 de setembro de 2018, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.634,07 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 3.590,70) e b) Gratificação Adicional de acordo com o Art. 127 da L.C. nº 71/06 (R\$ 43,37).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Conselheira Relatora (PROCESSO: TC N° 014363/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 267/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição, concedida à servidora Maria de Lourdes da Silva, CPF nº 372.910.253-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 24951-2, lotada na Secretaria de Administração do Municipal de Campo Maior - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 156/2019 (Peça 02, fl. 35), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMDCCCXXVII, de 22/05/19, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª Maria de Lourdes da Silva, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 23 da LC nº 02/11, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.497,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
VENCIMENTO, de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 02/2019, de 09/04/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais da Saúde e Administração do Município de Campo Maior-PI	R\$ 999,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 15, §8°, III, da Lei Municipal nº 02/2019m de 09/04/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais da Saúde e Administração do Mu- nicípio de Campo Maior-PI	R\$ 499,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.497,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 1.497,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo

recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de setembro de 2019

(assinado digitalmente) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

PROCESSO: TC N° 008825/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO DE PÁDUA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 268/19 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor Antônio de Pádua, Pis/Pasep nº 1003234861-1, CPF nº 098.819.803-72, ocupante do Grupo Auxiliar, Nível Elementar, cargo de Motorista, Classe "III", Padrão "E", matricula nº 0049859, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER – PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 103/2019– (Peça 02, fl. 289), publicada no Diário Oficial do Estado nº 34, de 18/02/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Antônio de Pádua, nos termos do art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 2.739,13 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI N° 6.846/16 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R\$ 1.637,01
VPNI – URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 429,04

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 170/2019

VPNI – VANTAGEM EXTRA	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 468,04
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 204,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.739,13

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC N° 005336/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR FRANCISCO FEITOSA ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

INTERESSADA: GIRLEIDE MARIA MATOS ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS. RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 269/19 - GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Girleide Maria Matos Araújo, CPF n° 048.634.723-07, RG n° 1.119.387-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Feitosa Araújo, CPF n° 306.359.263-34, RG n° 463.444-PI, servidor do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU, de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C1", matrícula n° 007787, ocorrido em 15/09/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.893/2018 (peça 02, fls. 37/38), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.402, de 14/11/2018, concessiva da pensão por morte da interessada Girleide Maria Matos Araújo, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos

do Decreto Federal nº 3.048/99, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,67 (hum mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENS.	AL POR MORTE
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.236,67
TOTAL	R\$ 1.236,67
SETEMBRO/2018	
(proporcional à data do óbito)	
(seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centav	os)
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2°, da Lei Federal nªo10.887/2004)	R\$ 659,55
OUTUBRO/2018	
(hum mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavo	os)
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2°, da Lei Federal n ^{ao} 10.887/2004)	R\$ 1.236,67
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.236,67

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/009286/2019.]

(PROCESSO: TC/005335/2019)

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: VICENTE DE PAULO RODRIGUES PIMENTEL - CPF: 338.495.013-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 272/19 - GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor VICENTE DE PAULO RODRIGUES PIMENTEL, CPF nº 338.495.013-53, matrícula nº 0093904, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 52, em 19 de março de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0574 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 702/2018, em 20 de abril de 2018 (fl. 241 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.905,59(sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LC N° 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1°, III, DA LEI N 5 7.132/18 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16).	R\$ 7.505,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (ART. 4°, INCISO I DA LEI № 5.376/04 C/C LC № 37/04).	R\$ 400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.905,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA RITA DAS GRAÇAS DA

SILVA MIRANDA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MIRANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 259/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Luiz Carlos de Oliveira Miranda, CPF n° 041.686.663-87, RG n° 1066553718-CE, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Rita das Graças da Silva Miranda, CPF n° 133.434.203-04, RG n° 207.569-PI, servidora inativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Teresina-PI (SEMPLAN), no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C1", ocorrido em 22/09/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° GP 1.895/18, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.236,67 – Lei Complementar Municipal n° 3.746/08 c/c Lei Municipal n° 5.255/18); b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57 da Lei Complementar Municipal n° 3.746/08 c/c a Lei Municipal n° 5.255/18) e c) Gratificação Símbolo DAM-02 (R\$ 920,69 - art. 185 da Lei Municipal n° 2.138/92), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 2.385,41 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de setembro de 2019.
(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA) 11/09/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2019

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

DENÚNCIA

(TC/011135/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Relata a exigência de requisitos de habilitação ilegais no edital da licitação da Tomada de Preços n.º 001/2018, em relação à exigência de documentos relativos à qualificação econômico-financeira. Dados complementares: Denunciado: Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito). Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI n° 7.297) e outro (peça 12, fls 04, pelo denunciado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/005408/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018

Interessado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

TC/018530/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 001/2018/ AVEP

Interessado(s): Nestor Araújo Pinheiro Elvas Unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA

TC/018532/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 001/2018/AVEP

Interessado(s): Ney Madeira Moura Fé Junior. Unidade Gestora: CAMARA DE SIMPLICIO MENDES

PRESTAÇÕES DE CONTAS

(TC/003055/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): João Paulo de Assis Neto (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Dados complementares: Obs: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz dos Milagres não foi objeto de amostra em análise pela DFAM em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exames dos documentação eletrônica enviados, conforme peças 64 e 66. RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO DE ASSIS NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 52, fls 03 e peça 53, fls 02) RESPONSÁVEL: PAULINO GOMES DE ASSIS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (peça 57, fls 04) RESPONSÁVEL: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA -FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/ PI n° 3906 e outros (peça 54, fls 03) RESPONSÁVEL: AGOSTINHO

PAULO DE ASSIS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (peça 55, fls 04) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO REIS CARDOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

DENÚNCIA

TC/015093/2018

DENUNCIA CONTRA A P M DE MASSAPE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Relata suposta contratação indevida durante a vigência de Decreto de Emergência. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito) Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (peça 09, fls 03 e 04, pelo Denunciado)

TC/016316/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE BENEDITINOS, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação temporária de professores bem como descumprimento de obrigação contratual no âmbito da P M de Beneditinos. Dados complementares: Denunciado: Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 09, fls 09)

REPRESENTAÇÃO

TC/002133/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBEIRO GONÇALVES, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES Objeto: Relata supostas pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 c/c pedido de medida cautelar inaudita altera pars de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE-PI; Representado: Jardel Barbosa Paz - Presidente da Câmara Municipal

TC/006729/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE ARRAIAL Objeto: Relata supostas pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 c/c pedido de medida cautelar inaudita altera pars de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Arraial. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Alberto de Oliveira Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Arraial Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 18, fls 05)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/018535/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - (EDITAL N.º 001/2018/AVEP – CONCURSO PÚBLICO)

Interessado(s): Manoel de sousa Mendes Neto Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003062/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Perivaldo Campos Braga (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/004507/2016 - Representação contra a P.M de São Braz do Piauí noticiando possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à Companhia Energética do Piauí - Eletrobrás Distribuição Piauí, exercício de 2016. Representante: Companhia Energética do Piauí - Eletrobrás Distribuição Piauí. Representado: Perivaldo Campos Braga (Prefeito). Obs: Decisão Monocrática Nº 131/2016 - GWA, peca 10. TC/012068/2016 - Representação contra a P.M de São Braz do Piauí diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Perivaldo Campos Braga (Prefeito). TC/016521/2016 - Inspeção na P.M. de São Braz do Piauí — Monitoramento Concomitante de Licitações, exercício de 2016. Responsáveis: Perivaldo Campos Braga (Prefeito), Jailson da Rocha Reis (responsável pela licitação), Diego Paes Landim da Costa (responsável pelas informações ao Sistema Licitações Web). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 004 de 16/02/2017, Decisão nº 158/17 (peça 10), Acórdão nº 320/2017 (peça 11) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 053, de 21.03.2017 (pág. 10). TC/018925/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M de São Braz do Piauí em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Perivaldo Campos Braga (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 20/04/2017, Decisão nº 465/17 (peça 25), Acórdão nº 988/2017 (peça 26) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº

082, de 05.05.2017 (págs. 13/14). TC/010308/2017 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M de São Braz do Piauí em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas -TCE/PI. Representados: Nilton Pereira Cardoso (Prefeito) e Perivaldo Campos Braga (Ex-Prefeito). Advogado(s): Karina Sigueira Dias -OAB/PI nº 5.125 (procuração à peça 29, fls. 02, pelo Sr. Nilton Pereira Cardoso e peça 30, fls. 02, pelo Sr. Perivaldo Campos Braga). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 030 de 31/08/2017, Decisão nº 1.385/17 (peca 32), Acórdão nº 2.561/2017 (peca 33) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 189, de 10.10.2017 (pág. 29). RESPONSÁVEL: PERIVALDO CAMPOS BRAGA -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (peça 67, fls. 02) RESPONSÁVEL: ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: PAULICÉIA CAMPOS BRAGA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: ADILSON DA LUZ SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: JUCARA PAES LANDIM BRAGA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO -CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Tiago Ramon Sousa e Silva -OAB/PI nº 10.288 e outro. (peça 54, fls. 10)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007228/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): JOSEMAR TEIXEIRA MOURA (PREFEITO) Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (peça 31. fls 09)

DENÚNCIA

TC/000442/2019

DENÚNCIA CONTRA A P M DE FRONTEIRAS , EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades referentes a pagamentos de despesas empenhadas, liquidadas e não pagas a fornecedores. Dados complementares: Denunciados: Sr. Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito no período de 2013-2016) e Maria José Ayres de Sousa (Prefeita atual) Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 e outro (peça 10, fls 10); Maira Castelo Branco Leite OAB/PI nº 3.276/00 (peça 11, fls 09)

CONS^a. LILIAN MARTINS

OTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

(TC/002929/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Dados complementares: Obs 1: Os seguintes órgãos não foram objeto de análise: FMAS (01/01 - 31/03/2016); SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO (01/01 - 01/04/2016), (04/04 - 31/12/2016); SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (01/01 - 31/03/2016), (01/04 - 31/12/2016) conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 27), do contraditório (peça 56) e parecer do MPC (peça 76). Obs 2: Consta na peça 75, fls 02 - Advogados:

Marcos Patrício Nogueira Lima OAB/PI 1973 e outros, pela empresa RB de Sousa Ramos. PROCESSOS APENSADOS: TC/011963/2017 -Rep. contra a P M de Canavieira, relata supostas irregularidades na inspeção de um poço comunitário localizado na região. Representante: Joah de Albuquerque Rocha (Prefeito), Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Ex-prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva e outro (peça 02, fls. 04, pelo representante) Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI 4703 e outro (peça 09, fls 07, pela representada). TC/020930/2016 -Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares - Pres. da Comissão de Transição de Gov. da P M de Canavieira. Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante); Márvio Marconi de Sigueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 08, fls. 04, pelo representado). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21/06/2017, Decisão nº 362/17 (peca 19) e Acórdão nº 1.758/17 (peça 20). TC/020925/ 2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares (Presidente da Comissão de Trans. de Gov. da PM de Canavieira/PI); Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (peca 02, fls. 05, pelo representante); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 08, fls. 05, pelo representado). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21 de junho de 2017, conforme Decisão nº 361/17 (peça 19) e Acórdão nº 1.757/17 (peça 20). TC/020923/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares (Presidente da Comissão de Transição de Governo da Prefeitura Municipal de Canavieira/PI). Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante); Márvio Marconi de Sigueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 08, fls. 05, pela representada). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21 de junho de 2017, conforme Decisão nº 360/17 (peca 19) e Acórdão nº 1.756/17 (peca 20). TC/020919/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante:

Werverton Cândido Tavares (integrante da Comissão de Transição de Governo); Representado: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante); Luanna Gomes Portela -OAB/PI nº 10.959 e outro (peça 08, fls. 04, pela representada). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 028, de 09/08/2017, conforme Decisão nº 442/17 (peça 19) e Acórdão nº 2.298/17 (peça 20). TC/020914/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares (Pres. da Comissão de Trans. de Gov. da P M de Canavieira/PI); Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Peça 02, fls. 18, pelo representante); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 08, fls. 05, pela representada). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21/08/2017, conforme Decisão nº 359/17 (peça 19) e Acórdão nº 1755/17 (peça 20). TC/018794/2016 - Denúncia contra a P M de Canavieira. Relata irregularidades na contratação da empresa I9 Empreendimentos Ltda., em virtude da presença do sócio da empresa Jaelson Francis e Silva Amorim, supostamente genro da então prefeita. Denunciante: Werveton Candido Tavares (Coord. da equipe de trans. do Pref. Eleito). Denunciado: Elvina Borges da Mota Andrade (Pref. Munic. Exercício 2016). Obs: DM nº 17/17 - GLM (peça 09), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 010, de 16.01.2017 (pág. 43). TC/014489/2016 – Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno (Pres. da Câmara). Representada: Elvina Borges de Mota Andrade (Prefeita). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001, de 25/01/2017, conforme Decisão nº 08/17 (peça 14) e Acórdão nº 045/17 (peça 15). TC/011112/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Relata irregularidades ocorridas durante a gestão, exercício de 2016, no que diz respeito a superlotação na folha, atraso salarial e descumprimento da LRF. Representante: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno (Vereador da C.M. de Canavieira). Representada: Elvina Borges de Mota Andrade (Prefeita). Advogado: Márvio Marconi de Sigueira Nunes OAB/PI 4703 (peça 08, fls 14). TC/010095/2016 - Rep. contra a

P M de Canavieira. Relata irregularidades ocorridas durante a gestão, exercício de 2016, no que diz respeito a atraso salarial. Representante: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno - Presidente da C. M. de Canavieira e Francisco Mendes da Rocha Filho (Pres. do Sind. dos Serv. Púb. do Munic. de Canavieira). Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita) Advogados: Max Weslen Veloso de Morais Pires OAB/PI Nº 8794 (peça 02, fls 10 e 11 - pelos representantes) e, Márvio Marconi de Siqueira Nunes e outro (peça 07, fls 11 - pela representada). TC/004307/2016 - Repr. contra a P M de Canavieira. Relata inadimplência da P M junto a Comp. Energ. do PI S/A. Representante: Adaildo do Rego Andrade - Ger. de Grandes Clientes da Comp. Energ. do PI S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representada: Elvina Borges Mota Andrade (Prefeita). Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes e outro (peça 07, fls 13, pela representada). TC/001346/2017 - Representação contra a P M de Canavieira, ref. ao agendamento de pagamentos realizado no final da gestão da ex-prefeita do município de Canavieira, requerendo, entre outras providências, que esta Corte de Contas realize uma auditoria nas contas do referido município. Representante: Joan de Albuquerque Rocha (novo Prefeito), Representada: Elvina Borges Mota Andrade (Ex-prefeita). Advogada: Daniella Sales e Silva, OAB/PINº 11.197 (sem proc., pelo representante). TC/017327/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Relata irregularidades no pagamento dos salários dos servidores deste órgão. Representante: Weverton Candido Tavares (coordenador da Comissão de Transição de Governo). Representada: Elvina Borges Mota Andrade (Prefeita). Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI Nº 5952 (peça 06, fls 06, pelo representante) e Márvio Marconi de Sigueira Nunes OAB/PI Nº 4703 e outro (peça 18, fls 07, pela representada). Obs: DM peca 25. TC/019318/2016 (apensado ao TC/017327/2016) -Inspeção. Responsável: Elvina Borges Mota Andrade (Prefeita). TC/019407/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Weverton Candido Tavares (coordenador da Comissão de Transição de Governo), Representada: Elvina Borges Mota Andrade (prefeita). Advogados: Daniella Sales e Silva, OAB/PI Nº 11.197 (peca 02, fls. 06, pelo representante) e Marvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI Nº 4703 (sem proc., pela representada). TC/018126/2016 (apensado ao TC/019407/2016) - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Weverton Candido Tavares (coordenador da Comissão de Transição de Governo), Representada: Elvina Borges Mota Andrade (prefeita). Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI 5952 e outros (peca 08, fls. 02, pelo representante). TC/021264/2016 Rep. contra a P M de Canavieira. Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, do dia 21/06/2017, conforme Decisão nº 363/17 (peça 19) e Acórdão nº 1.759/17 (peça 20). RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Sigueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 23) ; Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Substabelecimento peça 80, fls 03) RESPONSÁVEL: FRANCISCO EVANDRO SILVA E ROCHA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Subunidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Sigueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 28) RESPONSÁVEL: LORENA MADELINE DE ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 29) RESPONSÁVEL: UYRAJANE MOTA ANDRADE - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Sigueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 24) RESPONSÁVEL: THARENNE MOTA DE OUEIROZ - FMAS (GESTOR (A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Subunidade Gestora: FMAS DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 27) RESPONSÁVEL: JOSIRAM SOUSA AGUIAR - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - ADALGIZA Z. DA ROCHA CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Sigueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 26) RESPONSÁVEL: EMILIO JOSÉ RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE **CANAVIEIRA**

REPRESENTAÇÃO

TC/006705/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE SÃO JULIÃO, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Objeto: Relata inadimplência das contas relativas ao exercício financeiro de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE-PI; Representado: Jonas Bezerra de Alencar - Prefeito

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)